

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2015

CARTA CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá/SC, comunica que fará realizar licitação, na modalidade de Carta Convite pelo tipo de licitação **menor preço global** regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 950 de 26/09/2013, para prestação de serviços para acompanhamento e implantação dos programas de saúde e segurança do trabalho, com acompanhamento de engenheiro de segurança, médico do trabalho e técnicos especializados, com entrega dos envelopes marcada para até às 09:45 horas do dia 27/05/2015 e abertura às 10:00 horas do mesmo dia.

1 - DO OBJETO:

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa tecnicamente especializada para prestação de serviços para acompanhamento e implantação dos programas de saúde e segurança do trabalho, com acompanhamento de engenheiro de segurança, médico do trabalho e técnicos especializados, cujas quantidades e especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Licitação:

a) os licitantes formalmente convidados pela Prefeitura;

b) os licitantes que estejam cadastrados no registro de fornecedores da PREFEITURA, com habilitação no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que manifestem o interesse de participar até 24 horas antes da hora marcada entrega dos envelopes, conforme estabelecido no art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega. O primeiro deverá conter os documentos de habilitação e o segundo a proposta de preços. Os envelopes do licitante participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

<u>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO</u> Prefeitura Municipal de Maracajá Comissão de Licitação Processo Licitatório nº 25/2015 - Carta Convite Proponente:	<u>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS</u> Prefeitura Municipal de Maracajá Comissão de Licitação Processo Licitatório nº 25/2015 - Carta Convite Proponente:
---	---

3.2. Os envelopes deverão ser entregues até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

3.2.1. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues na Prefeitura até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, os envelopes deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Maracajá, Av. Getúlio Vargas, 530 – Centro - Maracajá/SC, CEP – 88915-000; A/C Comissão de Licitação - Processo Licitatório nº 25/2015 – Carta Convite.

3.3. Não poderão participar da licitação e nem serão consideradas licitantes os interessados que apresentarem envelopes após a data e horário definidos neste edital.

4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

4.1. Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Comprovante de regularidade Fiscal Relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014
- b)** Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede de domicílio do licitante;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- d)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- f)** Indicação do profissional que será responsável técnico do contrato devidamente habilitado na forma da legislação vigente.
- g)** Prova de inscrição na entidade profissional competente (CREA/CRM).

4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante do subitem 4.1.1, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

4.3. Os documentos de habilitação relacionados no subitem 4.1 e 4.1.1 deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas até a abertura dos envelopes contendo a documentação, por servidor autorizado ou durante a sessão de abertura dos mesmos, pelos membros da Comissão de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4.4. Para os documentos de regularidade fiscal e a certidão de que trata o subitem 4.1.1 que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

4.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

4.6. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

5.1 - A proposta deverá ser entregue, no original, impressa em uma via, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a idoneidade da proposta em si, assinada, rubricada em todas as folhas pelo representante legal, contendo as seguintes informações:

- a)** razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação, nome do responsável pela proposta, telefone, fax e e-mail, para contato, se houver;
- b)** especificação dos serviços cotado, de conformidade com o Anexo I;
- c)** o valor unitário e total do item, em reais (R\$), com duas casas decimais, incluindo toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto;
- d)** o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

5.2 - Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante do item, prevalecerá o primeiro.

- 5.3 - As propostas serão irrevogáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.
- 5.4 - Na omissão dos prazos de execução total, de garantia e de validade da proposta, serão considerados os prazos máximos ou mínimos constantes deste edital.
- 5.5 - Nos preços propostos já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a realização dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- 5.6 - Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário aprazados.
- 5.7 - Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços.

6 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1 - A Sessão de abertura dos envelopes contendo “Documentação” (envelope nº 01) dar-se-á no horário definido no preâmbulo deste Edital, na Sala do Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, mesmo local onde será realizada a Sessão de abertura dos envelopes da “Proposta de Preços” (envelope nº 02).
- 6.2 - A Sessão de abertura dos envelopes terá início com o credenciamento dos prepostos dos licitantes, mediante a apresentação da Carteira de Identidade e o documento autorizativo da representação, podendo a licitante utilizar-se do modelo de credenciamento, anexo II deste Edital.
- 6.3 - Os envelopes serão abertos e os documentos e proposta de preços, conforme o caso, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.
- 6.4 - Das sessões de abertura dos envelopes será lavrada ata relatando a síntese do ocorrido, que será assinada pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.
- 6.5 - A qualquer momento que julgue conveniente poderá o Presidente da Comissão de Licitações, suspender os trabalhos durante a Sessão de Abertura, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura dos trabalhos.

7 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. O julgamento da habilitação e das propostas de preços, bem como a classificação final, caberá à Comissão de Licitação designada para este fim.
- 7.2. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste Edital.
- 7.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante do subitem 4.1.1 deste edital, poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de até dois dias úteis, improrrogáveis, a partir da notificação.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital.
- 7.4. Na análise das propostas de preços, a Comissão verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- 7.4.1. É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a documentação constante do subitem 4.1.1) sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4.1.1. No caso de valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na situação prevista neste subitem 7.4.1, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitações.
- 7.5. No caso de empate nos termos do subitem 7.4.1, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.5.1. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.5 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6. Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, em especial, solicitar amostra dos produtos cotados, às quais deverão ser apresentadas no prazo de até 3 dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta.

7.7. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do edital, após a aplicação do critério de desempate, apresentar o **menor preço global**.

7.8. No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, A Prefeitura poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.9. O resultado do julgamento da habilitação e das propostas de preços será publicado no mural público da Prefeitura Municipal de Maracajá.

7.10. Após o julgamento definitivo das propostas de preços e classificação final, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

8 - DAS SANÇÕES

8.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 8.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com a Prefeitura pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

9 - DO CONTRATO

9.1. O vencedor desta licitação será convocado após a homologação para assinar o contrato no prazo máximo de 48 horas, conforme minuta **do Anexo III**.

9.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

9.3. O contratado será obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes do objeto contratual ou, ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

9.3.1. Na hipótese do contratado não efetivar a substituição dos serviços, este fato constituir-se-á motivo para expedir a declaração de inidoneidade do licitante para participar de licitações, conforme subitem 8.2, “d”.

9.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Prefeitura se façam necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.6. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento de 2015:

03.01– Secretaria de Administração e Finanças

2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (17)

9.8. - O pagamento será realizado mensal, em 08 (oito) parcelas, até o 10º (décimo) dias após a entrega e aceitação definitiva dos serviços, mediante aprovação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito bancário ou na tesouraria da Contratante;

9.8.1 - É condição indispensável para realização do pagamento que o contratado comprove a regularidade com o INSS e FGTS.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

10.2. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 2 dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato na imprensa oficial do município.

10.2.1. Os recursos interpostos serão processados nos termos do Capítulo V da Lei Federal Nº 8.666/93, devendo ser encaminhados ao Prefeito Municipal, protocolado pelo interessado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço citado no preâmbulo deste edital.

10.3. Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 08:30 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

10.4. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitadas até dois dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, mediante correspondência protocolada no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

10.5 - Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no mural da Prefeitura Municipal de Maracajá.

Maracajá, 20 de maio de 2015.

WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Processo Licitatório nº 25/2015 – Carta Convite

Objeto: Contratação de empresa tecnicamente especializada para prestação de serviços para acompanhamento e implantação dos programas de saúde e segurança do trabalho, com acompanhamento de engenheiro de segurança, médico do trabalho e técnicos especializados.

Escopo dos serviços:

Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho conforme NR-15 e NR-16, por engenheiro especialista em segurança do trabalho, com registro no CREA e emissão de ART, com definição de insalubridade e periculosidade por cargo;

Elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme norma regulamentadora NR-9;

Elaboração do PCMSO – Programa de controle médico de saúde operacional conforme norma regulamentadora NR-7;

Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional para exame admissional periódico, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho.

Abono de Atestado para afastamento do empregado (faltas);

Junta Médica para avaliação clínica dos servidores públicos municipais (com no mínimo dois médicos examinadores);

Valor global máximo estimado para o período (até 31 de Dezembro de 2015): R\$ 18.202,00 (dezoito mil duzentos e dois reais).

ANEXO II – CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo Licitatório nº 25/2015 – Carta Convite
(MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº....., por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Maracajá, no Processo Licitatório nº 27/2014 – Convite, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Processo Licitatório nº 25/2015 – Carta Convite

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. WAGNER DA ROSA, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa, com sede na Rua....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo, Sr., portador do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 25/2015 – Carta Convite, e à proposta vencedora, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 950 de 26/09/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa tecnicamente especializada para prestação de serviços para acompanhamento e implantação dos programas de saúde e segurança do trabalho, com acompanhamento de engenheiro de segurança, médico do trabalho e técnicos especializados, cujas quantidades e especificações detalhadas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01– Secretaria de Administração e Finanças

2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.00.00.00.00.0080 (17)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total do contrato de R\$, dividido em oito parcelas mensais de R\$

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através da tesouraria da Contratante ou mediante depósito em conta corrente da Contratada.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA emitirá mensalmente Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

Parágrafo Terceiro - O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Nona deste Contrato e tendo o CONTRATADO, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa:
 - a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
 - b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.
 - c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com A Prefeitura Municipal de Maracajá pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- IV - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- II - dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento da CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- III - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e

origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

IV - Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

V – Ter como função: proceder avaliação médica, inspeção médica, perícia médica, processos administrativos de aposentadorias, aposentadorias por invalidez e outros procedimentos assemelhados, dos servidores públicos municipais em atividade, aposentados, pensionistas, e, daqueles que ingressarão no serviço público municipal, com emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos, tudo de conformidade com a Lei Municipal nº 950 de 26/09/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

III - notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado a CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araranguá, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maracajá, de de 2015.

Contratada

WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante